



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ANIBAL LIGEIRO ORNELAS
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

MÁRCIO LÚCIO FERNANDES
Secretário de Administração

MARCO CORABI DE ANDRADE ADELL
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente

CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI
Secretário de Planejamento e Gestão

ALCIDES LOPES COSTA FILHO
Secretário de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1Pgs
- Atos da Agricultura.....2/3Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VI – Nº741

Quarta - Feira, 03 Junho de 2015



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 017/2015, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora as empresas **PROCAMPO RIO PRETO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-ME**, nos itens 01,02,03, 04,05,06, 07,08,09,10,11,12, 13,14,15,16 e 18 e a **YANNIS AGRONEGOCIOS LTDA –ME** no item 17. No que se refere ao objeto do processo nº 0850/2015, referente a aquisição de sementes para atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 03 de junho de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 018/2015, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora as empresas **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO LTDA**, nos itens 01, 03, 05, 06 e 10 e a **ECOCENTERS/ C LTDA** nos itens 02,04,07,08,09,11,12,13,14, 16 e 19. No que se refere ao objeto do processo nº 0423/2015, referente a realização de exames de ultrassonografia para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

OBS: Não foi registrado o preço para os itens nº 15, 17 e 18..

Em, 02 de junho de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Atos da Agricultura

“TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO”

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 032.001.836/0001-05, com sede à rua CelFrancisco Limongi, 353, Centro, São José do Vale do Rio Preto, Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente CEDENTE, neste Ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 26.879.654-7, expedido pelo DETRAN- RJ e do CPF nº 456.770.487-53, residente e domiciliado à Estrada Silveira da Motta km 18, Contendas, São José do Vale do Rio Preto, Rio de Janeiro, e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.572.085/0001-50, estabelecida na Estrada Pouso Alegre km 05 Pouso Alegre- São José do Vale do Rio Preto, doravante denominada CESSIONÁRIO representada pelo Presidente Senhor Aldair Teixeira Machado, brasileiro, casado, agricultor familiar, portadora da CI nº 098321763 / IFP, e do CPF nº 037.839.297-25, celebram este TERMO DE CESSÃO DE USO, em caráter gratuito, mediante a condição de que o Imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalização a cessão de uso gratuito do Imóvel, constante no Anexo I do presente Termo de Uso

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – O CEDENTE entrega neste ato o bem imóvel de que trata o presente instrumento mediante a assinatura pelas partes da relação do imóvel que integra este Contrato.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se se fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente contrato terá vigência de trinta e seis meses, a partir da assinatura; e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

§ 1º - O prazo fixado na *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que o CESSIONÁRIO manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento de cessão de Uso, e aceito pelo CEDENTE.

§ 2º - O CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso a cessionária descumprir quaisquer itens da cláusula quarta desta Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pelo CESSIONÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta – I – São obrigações da Cessionária:

1. O CESSIONÁRIO recebe o bem imóvel que lhe é cedido gratuitamente por força deste instrumento, devendo, às suas expensas, ou seja, com os seus próprios recursos, realizar todos os reparos necessários para o perfeito funcionamento do bem, objetos deste ajuste não cabendo ao CESSIONÁRIO, sob qualquer fundamento, o direito de retenção ou indenização.

2. A entregar ao município o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que recebeu, ressaltadas as deteriorações naturais do uso regular;
3. Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade a que se propõem, não podendo ceder o uso deste sem causa, mediante subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante vigência deste Contrato;
4. Encaminhar anualmente, no mês de dezembro, o Relatório das Atividades Desenvolvidas no entreposto de ovos e capacitação e produção em processamento de alimentos bem como Termo e Laudo do bem, descrevendo, minuciosamente o estado e as características atualizadas do bem ora cedido;
5. A utilização do bem deverá seguir as normatizações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

1. Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o bem cedido ao CESSIONÁRIO.
3. Realizar vistorias e verificações quanto a situação de uso e conservação do bem, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

DO FORO

Cláusula Quinta – Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto - RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de junho de 2015

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

CPF 456.770.487-53

Aldair Teixeira Machado

CPF 037.839.297-25

ROGÉRIO CAPUTO

CPF 579.808.707-78

Armando de Freitas

CPF 797.191.127-00

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DO BEM IMÓVEL

01 – Entreposto de ovos – Prédio segue anexa Planta